SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 01 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1606

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.124/2016,MARIA FURTADO DIAS

PORTARIA Nº.124/2016.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

Considerando que a Sra. **MARIA FURTADO DIAS** foi admitida neste município para o cargo de **ESCRITURÁRIA** no dia 28 de janeiro de 1985, através da CTPS 75774 Série 00007-PB, e lotado na Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar suas atividades habituais.

Considerando a necessidade de remoção funcional funcionários consoante art. 36 da Lei Municipal 624 de 10 de setembro de 2012, para adequar o bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER a Sra. **MARIA FURTADO DIAS,** matrícula nº. 333, ocupante do cargo de **Escriturária** na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades laborativas na **Creche Municipal Maria Dapaz de Souza Neves,** junto **a Secretaria da Educação Municipal,** desta cidade.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé - PB, 31 de maio de 2016**.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A2C13583

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°.014/2016,ESTABELECE REGRAS DE OBSERVÂNCIA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUE CONCERNE AO USO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DECRETO N°.014/2016

ESTABELECE REGRAS DE OBSERVÂNCIA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUE CONCERNE AO USO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, na Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO competir à gestora municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre organização e funcionamento na forma da Lei;

CONSIDERANDO que o art.73 da Lei nº.9.504/97 elenca uma série de condutas vedadas ao Administrador Público com vistas a resguardar a igualdade de oportunidade na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso de bens e serviços de forma a desvincular qualquer cunho político e evitar qualquer interferência política na regular continuidade da gestão pública, desvinculando a figura do administrador ou de seus agentes da disputa eleitoral;

CONSIDERANDO por fim, que a Administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art.37 da *Lex Mater*.

RESOLVE:

Art.1°. Nenhum bem **(móvel ou imóvel)**, serviço ou servidor pertencente a Administração Municipal poderá ser utilizado em benefício de candidato, partido político ou coligação, comitê ou outro órgão de natureza partidária.

Parágrafo único – Os servidores, durante o expediente normal, deverão abster-se, no exercício de suas funções, de qualquer publicidade política dentro das repartições, preservando o cargo e/ou função que exerçam.

Art.2º. Todos os veículos da Administração Municipal deverão ser recolhidos ao pátio da edilidade ao final do expediente normal, ficando terminantemente proibido o uso respectivo, salvo os requisitados pela justiça eleitoral e as ambulâncias responsáveis pelo transporte de doentes e feridos.

Parágrafo único – Os servidores da Administração que estejam licenciados para disputar cargos nas eleições municipais de 2016 estão terminantemente proibidos de conduzir veículos da Administração e deverão pautar suas condutas na observância deste ato.

Art.3º. Estão suspensos todo e qualquer ato de nomeação, contratação ou qualquer outra forma de admissão, demissão, salvo em justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, os atos de remoção, transferência ou exoneração de servidor público até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º. Fica desde já desautorizada qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter local, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art.5º.O descumprimento do disposto neste ato por qualquer servidor da Administração acarretará a imediata deflagração de Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo de outras cominações de ordem civil e criminal.

Art.6°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as demais disposições em contrário. Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura e proceda ampla divulgação, envie-se cópia deste ato ao Juiz Eleitoral e ao representante do Ministério Público junto à Zona Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, 31 de maio de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6341B09E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, DE 31 DE MAIO DE 2016.FIXA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, de 31 de maio de 2016.

Fixa normas para a realização de festas públicas no âmbito da cidade de Bonito de Santa Fé-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte **Medida Provisória**, com força de lei:

Art.1º. Nenhuma festa de caráter público,como show musical, paredão de som, espetáculo, baile e evento similar, ou competição esportiva, poderá ser realizado sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único.Qualquer estabelecimento comercial só poderá realizar eventos artísticos, ao vivo, principalmente musical, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º. Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se festa de caráter público as que se realizam a céu aberto, em construções temporárias ou permanentes de livre acesso ao público, cobrando-se ou não ingresso, para promoção de atividades artísticas, culturais ou esportivas.

§2º.O requerimento de licença para funcionamento de qualquer um dos eventos especificados no caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I-Cópias da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo evento ou CNPJ, bem como, dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;
II-Informações ou vistoria acerca da capacidade máxima de lotação e condições de segurança estruturais quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, alambrados ou assemelhados;
III–Comunicação ao Conselho Tutelar do Município, se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados, nos casos previstos em lei;
IV-Cópia de ofícios informando aos Comandos da Polícia Militar e Polícia Civil das atividades a serem realizadas durante o evento, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;
V–Aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, acessos e eventuais interferências no sistema viário local, bem como quanto à tranquilidade e sossego da vizinhança.

§3º.- As exigências do §2º não atingem as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais ou beneficentes, bem como em residências ou nas festividades de caráter estritamente religiosos.
.
§4º- No caso de construções temporárias a licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

Art.2º. Os promotores de divertimentos públicos, de efeitos competitivos ou competições esportivas que demandem ou não o uso de veículo ou de qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas que possam causar transtorno ao trânsito, deverão apresentar, para aprovação da Prefeitura Municipal, os planos, regulamentos e itinerário, bem como se comprometerem a assumir a responder por eventuais danos causados por eles ou por terceiros envolvidos no evento aos bens públicos ou particulares.

Art.3º. Fica proibida a realização de eventos festivos que venha a perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, e que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos fixados na legislação pertinente, exceto nas localidades e situações permitidas nesta Medida Provisória ou em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º. Excetua-se das proibições deste artigo:

a) as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que se realizem em horários e locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§2º.Fica expressamente determinadas o máximo de até três (03) festas por ano, do tipo show musical, nas Ruas Dr. Batista Leite e Av. Áurea Dias de Almeida, dando-se preferência às festividades de Santo Antônio e do aniversário da cidade, sendo que os demais shows musicais e uso de paredões de som, no centro da cidade, deverão ser realizados nas Ruas em torno do Mercado Público Municipal ou em outras localizadas estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.4º. Os níveis máximos de intensidade de som ou ruídos permitidos são os seguintes:

I-para o período noturno compreendido entre as 19h (dezenove hora) e 6h (seis hora) do dia seguinte:

a) nas áreas de entorno de hospitais: 40db (quarenta decibéis);
b) zonas residenciais e de templos religiosos: 60 db (sessenta decibéis), salvo nas exceções previstas nesta MP.

§1º. Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão controlados por aparelhos próprios de medição de intensidade de som em decibéis (dB), devidamente calibrados.

§2º. Para tirar a média do nível de ruído, se utilizará o circuito de ponderação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW), que é a faixa na qual o ouvido humano tem a maior sensibilidade.

§3º. Para medir o nível de som de materiais acústicos, se utilizará o circuito de ponderação "C" e circuito de resposta rápida (FAST), indicando os níveis de pico do ruído presente no ambiente;

§4º.Em ambiente interno, a medição deve ser efetuada a uma distancia de no mínimo 1,00m de quaisquer superfícies como paredes, teto, pisos e móveis.

§5º. Os níveis em interiores devem ser o resultado da média dos valores medidos em pelo menos 03 posições distintas, sempre que possível afastada entre si de pelo menos 0,50m;

§6º. No exterior das edificações que contem a fonte, as medições devem ser efetuadas em pontos em afastados de aproximadamente 1,20m do piso e 2,00m do limite da propriedade e de quaisquer superfícies refletoras como muros, paredes etc.;

§7º. No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados de aproximadamente 1,20m do piso e 2,00m do limite de propriedade e de quaisquer superfícies refletoras como muros, paredes etc.

Art.5º.O horário do termino das festas, de que trata esta Medida Provisória, não poderá ultrapassar às 4h (quatro) hora da manhã.

Art.6º.O não atendimento das exigências previstas nesta Medida Provisória ou em Decreto do Poder Executivo Municipal, por parte dos promotores dos eventos especificados no Art. 1º desta MP, implicará na aplicação de:

I. Multa de 02 (dois) salários mínimos;
II. Imediata interdição do evento, sem prejuízos da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Afora a hipótese prevista no caput deste artigo, quando tratar-se de perturbação do sossego público com barulhos ou ruídos causados por paredão de som, som fixo, por veículos automotores ou de tração animal,o descumprimento das exigências previstas nesta Medida Provisória ou em Decreto do Poder Executivo Municipal, por parte do respectivo proprietário ou responsável por tais equipamentos, implicará na aplicação de:

I. Multa de 01 (um) salário mínimo, aplicável em dobro, em caso de reincidência, sem prejuízos de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Art.7º. As penalidades de ordem Municipal, bem como sua fiscalização, são de responsabilidade do agente de fiscalização de acordo com cada Secretaria Municipal competente.

Art.8º. As infrações tributárias serão punidas de acordo com o previsto no Código Tributário do Município, aplicáveis separadas ou cumulativamente.

Art.9º. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta MP, por Lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art.10. As infrações serão apuradas mediantes processos administrativos.

Art.11. Ao infrator do disposto nesta Medida Provisória fica assegurado a utilização de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.12.O Poder Executivo expedirá Decreto e os atos administrativos complementares que se fizerem necessários para a fiel observância das disposições previstas nesta Medida Provisória, podendo inclusive estabelecer outras exceções não previstas no § 1º do art. 3º da presente MP.

Art.13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretária de Segurança do Estado ou com qualquer órgão estadual de segurança, com vistas ao exercício da fiscalização pertinentes às normas específicas nesta Medida Provisória.

Art.14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 31 de maio de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F40F5C4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.696/2016. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.696/2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o §2º. do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;
II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art.2o.Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as

especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macroobjetivos constantes no PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3o.Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art.4o. Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.
Art.5o.O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – do orçamento da Autarquia – IPASB - Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense, que acompanhará o Orçamento Geral do Município, evidenciando suas receitas e despesas conforme o caput deste artigo;
XVI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVIII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XXI – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXIII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIV – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;
Art.6º. Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I –o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II –o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.8º.Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art.9º.A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art.10.A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art.11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro:excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art.13.A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art.14.O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art.15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16.A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 15 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e.

VII - data do trânsito em julgado.

Art.17.A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.18.A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art.19.O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.20.A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.21.No exercício de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art.22. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.23. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.24. Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.25.A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art.26.A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
Art.27. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF) .

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).
§ segundo: os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS
Art.28.É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
Art.29.A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.30.É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art.31.para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art.32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças e Orçamento, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.
Art.33.O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.34.São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art.35. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art.36.A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2017, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art.37.A proposta orçamentária para o exercício de 2017, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeita até 15 de dezembro de 2016.

Art.38.A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art.39. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.
Art.40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bonito de Santa Fé, 31 de maio de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:24C8702D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.695/2016. DÁ DENOMINAÇÃO A RUA PROJETADA SITUADA NO BAIRRO POUSADA ALEGRE, EM BONITO DE SANTA FÉ.

LEI Nº.695/2016.

Dá denominação a Rua Projetada situada no bairro Pousada Alegre, em Bonito de Santa Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada "Rua transversal Francisco de Assis Dantas" a Rua projetada, localizada no bairro Pousada Alegre, que dá acesso às Ruas Venâncio Ferreira Ramalho e Maria Valdelice Alves Rocha, nesta cidade de Bonito de Santa Fé.

Art.2°.O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, 31 de maio de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2A89B6B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de: sistema de sonorização, palco, banheiros químicos e gerador de energia, alusivas as festividades do tradicional São João do município de Conceição – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 13/06/2016, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo, Bairro São José, Conceição – PB.

Conceição - PB, em 31 de Maio de 2016.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:921E8665

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2016 - CMAS - CONCEIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 003/2016 – CMAS, de 05 de abril de 2016.

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017 do município de Conceição – PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 113/1995, e:
CONSIDERANDO deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 05 de abril de 2016;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual nº. 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 32, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelece a revisão das prioridades e metas específicas para a gestão estadual e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal, estabelecidos na Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 018 de 15 de julho de 2013, a qual Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite;
CONSIDERANDO a Portaria/SEDH nº 036 de 02 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua prestação de contas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite — CIB publicados pela Resolução nº. 03 de 02 de dezembro de 2015, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS por meio da Resolução nº. 08 de 02 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS.
CONSIDERANDO os critérios de Partilha encontram-se na Resolução nº. 03 de 02 de dezembro de 2015 da Comissão Intergestores Bipartite — CIB. No tocante as comprovações do que trata o Art. 1 desta resolução, constantes também no Termo de Aceite, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano — SEDH utilizará o banco de dados do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS e as comprovações físicas o município deverá encaminhar ao Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS até o dia 31 de maio de 2016.
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2014-2017 consiste em uma ferramenta de gestão da Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Ofício da **GEAS/SEDH** 03/2016 o qual submete o Plano Municipal de Assistência Social Quadriênio 2014 a 2017 à apreciação, deliberação e aprovação do CMAS;
R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017 do município de Conceição – PB.
Art. 2º- Que haja o acompanhamento sistemático por parte do CMAS da Área de Proteção Social Básica, da Área de Proteção Social Especial e Defesa e Garantia de Direitos, as quais deverão realizar reuniões trimestrais para análise dos Relatórios Mensais e visitas in loco quando assim se fizer necessário.
Art. 3º- Que o Conselho juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assessoria Técnica elaborou o Plano Municipal de Assistência Social 2014 – 2017 e realize reuniões anuais nas quais serão analisadas as metas estabelecidas neste Plano sendo confrontadas com relatórios anuais de cada Unidade das Redes Socioassistenciais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Conceição – PB, 05 de abril de 2016.

MANOEL JUCA DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:7D9F2948

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 03/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **PATRICIA COELHO,** do cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – PL-AC-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 31 de maio de 2016.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:31E445CB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 04/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **WESLLEY VIRGOLINO PINTO,** no cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – PL-AC-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 01 de junho de 2016.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:EA1C4715

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB

Dando-se prosseguimento aos atos administrativos relacionados com a abertura do certame de que trata o processo em epígrafe, tendo em vista que o prazo recursal decorreu sem nenhuma interposição, esta Comissão torna público que, a sessão de abertura do envelope 02 – Proposta de Preço, será no dia 07/06/2016, as 8h00min. Na sala da CPL, localizada na Rua 9 de janeiro, n° 36, centro na cidade de Itaporanga.

Publique-se, na forma da lei

Itaporanga (PB), 31 de maio de 2016

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F4D77095

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Súmula: APROVA o Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017 do município de Junco do Seridó, Paraíba.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 075/96, representado por sua Presidente, Sr.ª. Polliana Lins Gomes de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 31 de Maio de 2016, no Centro de Referência da Assistência Social e,
CONSIDERANDO que O Plano Municipal de Assistência Social 2014 – 2017 atende a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no campo da assistência social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial;
CONSIDERANDO que O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio "democrático e participativo";
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem em suas atribuições a responsabilidade de aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, exercendo sua função de Controle Social;
CONSIDERANDO que o município de Junco do Seridó, PB, encontra-se em Gestão Básica da Assistência Social, constituída sua unidade orçamentária específica no Fundo Municipal de Assistência Social, e com comprovação do acompanhamento e controle da gestão pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017 do município de Junco do Seridó, Paraíba;
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Junco do Seridó, 31 de Maio de 2016.

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:CE51F6E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

AUTORIZO o pagamento abaixo especificado, cujo objeto é a INDENIZAÇÃO de DESPESAS POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor de terceiro de boa-fé, o que se faz com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do referido diploma das licitações e contratos.

NOME DO CREDOR:
J.DURVAL DA SILVA - EPP
ENDEREÇO: Rua Irene Mendonça Cabral, 545 – Centro - Itambé
VALOR: R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 30 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F0980DBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 79/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: JUED COMÉRCIO E ASSISTTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ODOTOLÓGICOS LTDA – ME, CNPJ nº 10.592.570/0001-71.
OBJETO: Aqu**isição de equipamentos, instrumentos e materiais odontológicos, para atender as necessidades dos postos de Saúde do Município de Juripiranga.**
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 30/05/2016 a 31/12/2016.

Juripiranga, 30 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

PUBLICADO NO DIA: 31/05/2016. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A9FFF09E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2016 SRP (2ª CHAMADA)

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00024/2016, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga, caracterizando **DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter comparecido ao certame. A Equipe decidiu repetir o instrumento convocatório.

Juripiranga(PB), 31 de maio de 2016.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B8BFB0C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (c)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	19.143.780,00	19.143.780,00	5.783.376,50	30,21
Impostos	1.419.700,00	1.419.700,00	402.829,95	28,37
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	17.724.080,00	17.724.080,00	5.380.546,55	30,36
Da União	8.275.250,00	8.275.250,00	2.399.448,00	29,00
Do Estado	9.448.830,00	9.448.830,00	2.981.098,55	31,55
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.665.340,00	2.665.340,00	634.975,93	23,82
Da União para o Município	2.551.340,00	2.551.340,00	620.867,19	24,33
Do Estado para o Município	60.000,00	60.000,00	4.440,33	7,40
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	54.000,00	54.000,00	9.668,41	17,90
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	10.190.500,00	10.190.500,00	3.052.538,62	29,95
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	3.499.620,00	3.499.620,00	1.070.788,53	30,60
TOTAL	28.500.000,00	28.500.000,00	8.400.102,52	29,47
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	5.291.571,00	5.291.571,00	1.898.745,95	35,88
Pessoal e Encargos Sociais	3.393.050,00	3.393.050,00	1.362.637,78	40,16
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	1.898.521,00	1.898.521,00	536.108,17	28,24
DESPESAS DE CAPITAL	279.686,00	279.686,00	95.705,41	34,22
Investimentos	279.686,00	279.686,00	95.705,41	34,22
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	5.571.257,00	5.571.257,00	1.994.451,36	35,80
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e) Despesas com a Saúde
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	5.571.257,00	5.571.257,00	1.994.451,36	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	806.171,24	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde– SUS			710.465,83	
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos			95.705,41	
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	5.571.257,00	5.571.257,00	1.188.280,12	21,33
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
			Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)				
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <15%>[2] [(VI – VII) / I]				20,55
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
Atenção Básica	5.017.417,00	5.016.786,00	1.796.977,24	35,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	513.340,00	513.340,00	178.881,47	34,85
Vigilância Epidemiológica	40.500,00	41.131,00	18.592,65	45,20
TOTAL	5.571.257,00	5.571.257,00	1.994.451,36	35,80
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:54:35				

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:4B4BEB4C

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.500.000,00
Previsão Atualizada	28.500.000,00
Receitas Realizadas	8.400.102,52
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.500.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	8.433.678,40
Despesas Liquidadas	8.394.678,40
Despesas Pagas	6.662.022,55
Superávit Orçamentário	5.424,12
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.433.678,40
Despesas Liquidadas	8.394.678,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	23.806.784,31
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	(1.609.377,53)	0,00
Resultado Primário	0,00	218.555,75	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.273.433,06	0,00	511.309,11	762.123,95
Poder Executivo	1.273.433,06	0,00	511.309,11	762.123,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	336.857,50	0,00	28.000,00	308.857,50
Poder Executivo	336.857,50	0,00	28.000,00	308.857,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.610.290,56	0,00	539.309,11	1.070.981,45

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	2.069.312,59	25%	35,78
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	2.639.302,33	60%	127,54
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	1.017.212,32	60%	55,01
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.188.280,12	15,00	20,55

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:57:07	

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:41958DB6

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.139.847,60	0,00
Pessoal Ativo	16.125.027,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.820,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.166.600,15	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.152,07	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2015 (10 de Outrubro de 2015)	3.165.448,08	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	12.973.247,45	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	23.806.784,31	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	54,49	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	12.855.663,53	
LIMITE PRUDENCIAL(VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.212.880,35	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.570.097,18	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de maio de 2016 as 08:19:42		

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:23A611C5

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.082.275,32	4.831.620,85	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	5.060.129,43	4.809.474,96	0,00	0,00
Interna	5.060.129,43	4.809.474,96	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	22.145,89	22.145,89	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	0,00	1.554.244,99	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruto	842.456,77	1.936.443,45	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	371.220,54	379.925,49	0,00	0,00
Dívida Ativa (Curto Prazo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoque	0,00	11.686,95	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	371.220,54	368.238,54	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.273.433,06	762.123,95	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)	5.082.275,32	3.277.375,86	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	24.406.399,16	23.806.784,31	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	20,82	20,30	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	20,82	13,77	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	29.287.678,99	28.568.141,17	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	26.358.911,09	25.711.327,05	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	5.060.129,43	4.809.474,96	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	4.930.096,24	4.679.441,77	0,00	0,00
De Tributos	113.495,63	65.800,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	4.467.740,19	4.282.979,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	4.467.740,19	4.282.979,00	0,00	0,00
Do FGTS	348.860,42	330.662,77	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	130.033,19	130.033,19	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	22.145,89	22.145,89	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	59.755,75	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	725.392,92	617.626,74	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	336.857,50	308.857,50	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruto	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa (curto prazo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de maio de 2016 as 08:21:36				
Nota: [1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.				

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:6B80509D

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	24.406.399,16	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de maio de 2016 as 08:22:01			

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:200EE918

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Poder Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o Semestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Externas	
Sem Movimento	
Internas	
Sem Movimento	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	23.806.784,31
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS < % >	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA < % >	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de maio de 2016 as 08:22:23	

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:761897FC

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

Poder Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	12.973.247,45	54,49
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	12.855.663,53	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 95%	12.212.880,35	95,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.277.375,86	13,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.568.141,17	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	1.155.582,05
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de maio de 2016 as 08:24:12		

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:82BA32E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 021/2016 OLIVEDOS (PB), 31 DE MAIO DE 2016.

Senhor Gerente,

Tendo assumido a administração do Município de Olivedos, em 01 de janeiro de 2013, conforme Ata de Posse em anexo, venho apresentar-lhe os responsáveis pela movimentação financeira de todas as contas vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com os poderes abaixo:

RESPONSÁVEIS:
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA LIMA - Secretária de Desenvolvimento Social, portadora da RG: 296.526-SSP-PB e CPF:233.486.533-53.
GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO - Prefeito Municipal, portador da RG: 575.178-SSP-PB.

PODERES:

Emitir/consultar extratos das aplicações financeiras dos Programas repasse recursos federal.
Certo a sua atenção ao presente, renovo meus cordiais comprimentos.

Atenciosamente,

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA LIMA
Secretaria de Desenvolvimento Social.

Ilustríssimo senhor

ALESSANDRO RIBEIRO VIEIRA
Gerente do Banco do Brasil
Agencia Soledade

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:9AB45185

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/16

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº **1.500/2013** e em conformidade as deliberações

plenárias, em reunião de 01 de fevereiro de 2016 e em consonância com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade a reprogramação dos recursos do co-financiamento federal referente ao ano de 2015.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Picuí-PB, 24 de Maio de 2016.

JOSEFA MARCIA DA SILVA LIMA
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CA194BF3

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/16

Dispõe sobre a prestação de contas da assistência social Cofinanciamento Federal dos Serviços e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS e IGDBF, Exercício 2015, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº **1.500/2013** e em conformidade as deliberações plenárias, em reunião de 24 de abril de 2016 e em consonância com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas referente ao Demonstrativo Sintético Anual da Assistência Social referente ao ano de 2015.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Picuí-PB, 24 de Maio de 2016.

JOSEFA MARCIA DA SILVA LIMA
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F2B8DD9D

IPSEP
PORTARIA Nº 010/2016-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública ***MARIA DA GUIA PASSOS DE ARAÚJO***, matrícula 0115, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível VII, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 3o, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 31 de maio de 2016.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0E4EF5F7

IPSEP
PORTARIA Nº 011/2016-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública ***LINDALVA RODRIGUES DE SOUSA***, matrícula 0115, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível VII, lotada na Secretaria de Saúde, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 3o, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 31 de maio de 2016.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A26BC2E1

IPSEP
PORTARIA Nº 012/2016-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública ***TEREZINHA DANTAS DE LIMA AZEVEDO***, matrícula 0112, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível VII, lotada na Secretaria de Saúde, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 3o, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 31 de maio de 2016.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AFCAD747

IPSEP
PORTARIA Nº 013/2016-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO PERMANENTE POR MORTE** ao Sr. ***AMAURI AMORIM DA SILVA***, na condição de companheiro e único beneficiário da segurada/inativa falecida, Srª ***FRANCISCA GOMES BENTO***, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I** da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, consolidado pelas disposições do **art. 2º, inciso I**, da **Lei Federal nº 10.887/2004**, cujo valor da pensão será a *totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior à do óbito*.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a **01 do corrente mês e ano**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Picuí/PB, em 31 de maio de 2016.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:622C5134

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder Férias à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAUJO MARQUES,** matrícula nº 00372, Auxiliar Adminsitrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 23/05/2016 a 21/06/2016**.**

Picuí - PB, 31 de maio de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A3E481E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder Férias à servidora **FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA,** matrícula nº 00043, Auxiliar Adminsitrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2016 a 30/06/2016**.**

Picuí - PB, 31 de maio de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:806FD24E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2016 SAPÉ,31 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da lei orgânica do Município de Sapé; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.059/2011; **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.224/2016;

RESOLVE:

Nomear **MAHELE VERÔNICA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** do **Centro de Referência em Educação Infantil Flavina Malheiros da Silva**, sito na Rua Genival da Silva Torres, s/n Bairro Santa Marina, deste Município, Unidade Executora de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 08 de Abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, Sapé, 31 de Maio de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BD3F2BCA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02 /2016 – CMDCA SAPÉ, 26 DE ABRIL DE 2016. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 0638/92, Lei Municipal de Nº 1. 186/2015, Lei Municipal nº 1.206/2015, em reunião da assembleia no dia 02 de março de 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 16 inciso V da Lei Municipal nº 0638/92, resolveu em sessão plenária de 02 de março de 2016.

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contendo 51 artigos, o qual será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município que através de decreto conforme o que determina o Art. 24 da Lei Municipal nº 0638/92, adotando as medidas cabíveis para a publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

Art. 1 - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapé, criado pela Lei Municipal de Nº 0638/92, Lei Municipal nº 1. 186/2015, Lei Municipal nº 1.206/2015.

Art. 2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapé, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Av. Getúlio Vargas, nº 194, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPITULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapé, por força do disposto no Art. 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal 1988, é órgão deliberativo, normativo, controlador das ações em todos os níveis vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, observando a composição paritária de seus membros nos termos do Art. 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90.

Art. 4 - Conforme Art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e Art. 4º inciso I, da Lei Municipal nº 0638/92, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e acompanhar e monitorar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art. 4º, caput e Parágrafo Único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c Artigos 87, 88 e 259, Parágrafo Único, todos da Lei nº 8.069/90 e Art. 227, caput, da Constituição Federal 1988, cabendo-lhe ainda:

I - Elaborar a política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Promover, nos moldes do disposto no Art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 0638/92, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal de 1988;

IV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a seremadotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de Leis Orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos Artigos 227, caput, da Constituição Federal 1988 e Artigos 4º, caput e ParágrafoÚnico, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 26 inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 1.206/2015 e Art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

IX - Promover o registro e a avaliação periódica (anual de 02/dois em 02/dois anos)das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Sapé, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sapé, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o Art.1º, Parágrafo Único e Art.227, caput, ambos da Constituição Federal 1988;

§ 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - Formular a politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa politica, atendidas as peculiaridade das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos, de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no município de Sapé, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as deliberações do conselho;

V - Elaborar o seu Regimento Interno;

VI - Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Participar da elaboração orçamentaria da Prefeitura destinada aos planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para infância e juventude;

IX - Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e congêneres que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Manter permanente contato e entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assegurando o encaminhamento de proposta e sugestões para elaboração de Leis que beneficiem a criança e o adolescente no âmbito do município de Sapé;

XI - Gerir o Fundo para infância e adolescência –FIA, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais e governamentais devidamente registradas no Conselho de Direitos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

XII - Promover articulação e viabilizar processo de formação do (s) Conselheiro (s) Tutelar(es) e demais profissionais do referido órgão.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Composição

Art. 6 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto por 08 (oito) membros titulares e por igual número de suplentes; que representam 04 (quatro) representantes nomeados pelo Chefe do Poder Executivoe 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais indicados pelos dirigentes (Presidente, Diretor ou posição similar), recebendo a(s) devida(s) portaria oficializada pelo Chefe do Executivo, publicada em órgão oficial (Diário Oficial), para exercerem mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1°- Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho terão seu mandato vinculado ao PoderExecutivo.

§ 2° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como preconiza a Lei 8.069/90 terá como membro representando a categoria juvenil 02 (dois) Adolescentes indicados por grupos protagonistas do município de Sapé/PB, para participar deste respectivo Conselho, assegurando a paridade (governamental, não governamental e gênero), sendo assegurado o direito a voz.

Art. 7 - Os representantes designados por entidades oficiais serão indicados pelo Chefe do Executivo, entre pessoas com poder de decisão noâmbito das respectivasEntidades/Instituições no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela Educação, Finanças, Assistência Social, Saúde, por seus respectivos gestores(as);

§ 2º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em Lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo, no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que julgar necessárias.

§ 4º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 5º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 10 (dez) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 6º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo Municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

Art. 8 - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados pela Diretoria das entidades inscritas no Conselho, cabendo a estes no caso de ausência reiterada de faltas injustificadas a substituição dos representantes ou da entidade.

Paragrafo Único - Em caso do número de entidades de atendimento a criança e o adolescente seja superior a 04 (quatro), as entidades interessadas e devidamente inscritas no conselho serão convocadas para em assembleia elegerem entre si os representantes das entidades não governamentais.

Art. 9 - A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á, pelo Chefe Executivo obedecendo à origem das indicações através de Decreto.

Art. 10 - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos. Sucedendo-se em caso de vacância para complementar o mandato.

Art. 11 - No caso de renuncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro de órgão governamental ou não governamental, será convocado o respectivo suplente e solicitada à substituição do membro, para assegurar a função de titular e suplente.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá em sua estrutura:

- Presidente
- Vice- presidente
- Secretária Executiva
- Conselho Deliberativo

§ 1º - o Presidente em faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice- presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá direito a voto de desempate nas votações em plenária.

Seção II

Funcionamento

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente porconvocação do presidente ou em decorrência de necessidade ou requisição por maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade mais um,ou seja,50% + 1 dos seus membros(titulares ou suplentes de cada entidade representada ou órgão).

§ 2º- As reuniões ordinárias ou extraordináriasdeverão, acontecer sendo no horário da manhã as 8h30 com tolerância de 10 (dez) minutos, a tarde obedecerá a mesma determinação as 14h00, assegurando quórum, caso contrário será remarcada e constará em Ata.

§ 3º - Pelo menos uma vez por ano o conselho reunirá todas as entidades registradas no Conselho para uma avaliação conjunta dos trabalhos realizados ou em realização.

Art. 14 - As deliberações do conselho observado o quórum estabelecido, maioria absoluta dos seus membros. Serão proclamadas pelo presidente, já em forma de decisões, normas, resoluções, decretos, pareceres e semelhantes.

Art. 15 - Os representantes das entidades que integram o conselho perderão o mandato, se, sem justificativas incorrerem em 3 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, devendo as entidades representantes serem comunicadas dessa ocorrência a partir da 2ª falta.

Art. 16 - A nomeação dos conselheiros será feita pelo Chefe do Executivo no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao término do mandato dos que estiverem em exercício e no caso de extinção ou perda do mandato no prazo de 10 (dez) dias subsequente à data do ato ou do fato gerador da vaga.

Art. 17 - O conselheiro poderá se afastar de 30 (trinta) a (90) noventa dias sob licença para:

- Tratamento de saúde
- Desempenho de missão oficial
- Concorrência a cargos políticos ou representativos
- Licença gestante/paternidade

§ 1º - É facultado ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão ao presidente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da sessão que pretende reassumir suas atividades.

§ 2º - As licenças por período superiores há trinta dias, somente poderão ser concedidas pela plenária do conselho.

Seção III

Atribuição dos membros do colegiado

Art. 18 - A escolha do cargo de presidente inerente ao conselho dar-se-á alternativamente, mediante uma das seguintes opções:

I - Apresentação voluntária de candidaturas aos cargos;

II - Indicação pela maioria ou

III - Sorteio dos membros.

§ 1º - O eleito terá que exercer o mandato por período mínimo de 06 (seis) meses obrigatoriamente.

§ 2º - Para o cargo de Vice-Presidente e Secretário, os suplentes também poderão assumir os cargos acima citados.

§ 3º - Para assegurar a paridade administrativa os cargos de Presidente e Vice-presidente, serão exercidos por membros representante governamental e não governamental.

Art. 19 - O presidente poderá indicar o membro que ocupará o cargo de secretário (a) executivo (a).

Art. 20 - Ao presidente incube: dirigir, coordenar, avaliar e acompanhar as atividades inerentes ao conselho e especificamente a todas as atribuiçõespróprias da função.

I - Cumprir e fazer o presente Regimento Interno;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Representar judicial e extra judicial o conselho;

IV - Submeter à pauta a aprovação do plenário do conselho;

V - Tomar parte das decisões exercendo o direito de voto de qualidade, em caso de empate na votação;
VI - Nomear os membros das comissões especiais, indicado pelo plenário;
VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do conselho;
VIII - Representar o CMDCA onde se fizer necessário ou deliberar sua representação ao vice-presidente ou outro conselheiro;
IX - Decidir sobre questões de ordem;
X - Dar posse aos conselheiros;
XI - Expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do Conselho não contido especificamente neste regimento, em lei ou outras normativas;
XII - Submeter ao plenário,as matérias que devem ser objeto de análise e deliberação desse colegiado conferindo o caráter de urgência as matérias, quando necessário;
XIII - Dar conhecimento ao plenário dos assuntos oriundos da Secretaria Executiva que sejam objetos de deliberações;
XIV - Convocar os suplentes em caso de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacâncias dos conselheiros efetivos.
Art. 21 – Ao vice-presidente compete:
I - Substituir o presidente nos seus impedimentos legais ou ausências;
II - Assessorar o presidente no exercício de suas funções;
III - Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades de apoio administrativo e técnico;
IV - Representar o conselho por delegação do presidente.
Art. 22 - Aos conselheiros do CMDCA compete:
I - Comparecer as sessões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
II - Participar do plenário e compor comissões ou grupos de trabalho para os quais foram designados manifestando-se a respeito de matérias ou discussões;
III - Deliberar sobre as decisões em pauta, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões de trabalho.
IV - Apresentar ações ou propostas sobre assuntos de interesse da criança e do adolescente;
V - Proferir votos justificando necessariamente os que forem divergentes dos demais;
VI - Requerer o adiamento de matérias para melhor análise da matéria e posterior discussão e votação.
VII - Requerer convocações de reunião extraordinárias para discussão de assuntos urgentes e relevantes;
VIII - Realizar e acompanhar todo o processo de construção e realização da Conferência Municipal e Eleição do Conselho Tutelar;
IX - Emitir o registro para as entidades que desenvolvem trabalho na área da criança e do adolescente após visita, avaliação e aprovação em plenária .
X - Construir plano de ação para o conselho e plano de aplicabilidade do Fundo.
XI - Realizar visita de monitoramento e avaliação das entidades/órgãos públicos e privados que desenvolvem trabalhos destinados á população infanto-juvenil;
XII - Executar outras atividades correlatas próprias de sua função.
Art. 23 – Ao Secretário Executivo compete:
I - Prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
II - Cumprir as determinações da presidência do colegiado;
III - Dar apoio administrativo e técnico as realizações do plenário do colegiado;
IV - Fazer convocação e encaminhá-las aos membros do conselho;
V - Assessorar a Presidência do Conselho em assuntos específicos;
VI - Redigir as Atas das sessões do Conselho Deliberativo, proceder a sua leitura, submetê-las a apreciação e aprovação dos seus membros;
VII - Apresentar anualmente ao plenário relatório das atividades do Conselho;
VIII - Providenciar a emissão e recebimento de documentos do Conselho (CMDCA);
IX - Auxiliar o Presidente quanto aos assuntos referentes aos recursos que forem consignados aoConselho;
X - Organizar com aprovação do presidente a pauta das reuniões;
XI - Providenciar a publicação noSeminário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, imprensa local, dos casos, dos atos, notas, editais e outros de interesse do conselho.

CAPITULO V
DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 24 - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretária Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

CAPITULO VI
DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 25 - Na forma do disposto no Art.90, Parágrafo Único e Art.91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:
a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos Artigos 101, 112 e 129, todos referentes a Lei nº 8.069/90;
b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.
Art. 26 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro, cadastramento ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:
a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
b) cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria;
c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
e) atestados, alvará de funcionamento cedido pela prefeitura, atestados fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.
i) Equipe técnica mínima para as entidades (Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo), conforme preconizado pelaLei nº 8.069/90.
Art. 27. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.
§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo Art.91, Parágrafo Único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo Único - Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao MinistérioPúblico.

Art. 29 - As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 30 - Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Artigos95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 31- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juiz da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto no Art.90, Parágrafo Único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada triênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de proposições para o enfrentamento dos problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no triênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO:

Art. 33 – Até o mês de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no Município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 34 - Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, conforme Art.259, Parágrafo Único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 35 - Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual,respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, Parágrafo Único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de Leis Orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Comissão Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição semestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no Art.227, caput da Constituição Federal c/c Art.4, Parágrafo Único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 36 - Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPALPARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 37 - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº

8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 1.206/2015.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipalda Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos Art.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme Art.74, da Lei nº 4.320/64 e Art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 38 - Os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, demais entidades e programas, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria ao qual estiver administrativamente vinculado a exemplo da Assistência Social, Educação, Saúde dentre outra (conforme os Artigos 90 § II e 134, Parágrafo Único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no Art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos projetos de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

d) as entidades somente serão contempladas com recursos do FIA conforme os critérios estabelecidos no Artigo 26 supracitado.

Art. 39 - Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critériosclaros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no Art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal no respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. O Secretário/a de Desenvolvimento Social, deve encaminhar à Contabilidade-geral do Município e Ministério Público, Semestralmente a demonstração da receita e da despesa, bem como proceder ao levantamento dos bens materiais e anualmente dos bens imóveis e balanço geral do Fundo de acordo com a Lei Municipal nº 1.206/2015 Artigo 26D.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no Art. 260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no Art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo a projetos de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação deverá corresponder ao Plano de Ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá oferecer formações às instituições proponentes a indicações dos projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Parágrafo Único - As instituições só poderão concorrer a projetos através do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, estando em dia com todos os artigos citados no corpo deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 43 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no Art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial, de acordo com o Art. 48 da Lei Municipal n° 1. 186/2015.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, como preconiza o Art. 49 da Lei Municipal de n° 1.186/2015.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 44 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, a solicitação junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas (eletrônicas/ lonas) para o pleito eleitoral.

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto aoMinistério Público onde o mesmo solicitará ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 45 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 46 - Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo deescolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 47 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para

sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Sapé/PB.

Art. 49 - Os casos omissos, bem como as duvidas sugeridas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pelo plenário do conselho.

Art. 50 - As disposições previstas no presente Regimento Interno Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Sapé/PB, poderão ser revistas e reformuladas por iniciativa do próprio CMDCA.

Art. 51 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, paraconhecimento do público em geral. É o Regimento Interno.

Sapé, 26 de Abril de 2016.

JAILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2C1E6DA0

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético do ano de 2015 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Sapé/PB, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de maio de 2016, no uso da competência conferida pela Lei nº 726/97, de 18 de fevereiro de 1997 – Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Demonstrativo Sintético do ano de 2015 solicitado pelo órgão gestor municipal de Assistência Social de Sapé/PB.
.

LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9E128498

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – GAP Nº 002/2016

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Errata da Portaria PV nº 007/2010.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:26856193

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 015/2015

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 015/2015/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **Maria De Fatima Gonçalves Ferreira**, matrícula nº 00520-1, ocupante do cargo de **Professor nível "A"**, lotada na Secretaria de Educação Cultura Esporte, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** com proventos **INTEGRAIS COM PARIDADE** a partir de 01 de junho de 2015, calculados nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003. Os Pagamentos serão efetuados no último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:0DFD538F

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – PV - Nº 007/2010

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 007/2010/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a MARINA XAVIER DE BRITO, viúva do servidor efetivo dessa municipalidade, JOSE DO PATROCINO EVARISTO DE BRITO, matrícula nº 00349-2, ocupante do cargo de VIGILANTE, lotado na Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS NATURAIS, **PENSAO VITALICIA** com proventos PROPORCIONAIS, calculados nos termos do Art 40, §7º, inciso II e § 8º da CF/88. Os Pagamentos serão efetuados no até o último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:08CA24BF

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 009/2016

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 009/2016/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **LUZINETE GOMES BARBOSA**, servidor (a) efetivo (a) dessa municipalidade, matrícula nº 00351, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbano, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** a partir de 01 de junho de 2016, calculados nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Os Pagamentos serão efetuados no último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:8FD59F86

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 010/2016

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 010/2016/IPSOL.

RESOLVE:
Conceder a **MARIA DO SOCORRO AVELINO CORDEIRO**, servidor (a) efetivo (a) dessa municipalidade, matrícula nº 00549, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Educação Cultura Esporte, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** a partir de 01 de junho de 2016, calculados nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Os Pagamentos serão efetuados no último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:41BC3406

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.441.200,91	8.433.678,40	100,00	20.066.321,60	4.484.800,91	8.394.678,40	100,00	20.105.321,60	0,00
Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	209.257,97	382.088,54	4,53	857.911,46	209.257,97	382.088,54	4,55	857.911,46	0,00
Ação Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	209.257,97	382.088,54	4,53	857.911,46	209.257,97	382.088,54	4,55	857.911,46	
Essencial à Justiça	111.300,00	111.755,00	25.854,21	45.254,21	0,54	66.500,79	25.854,21	45.254,21	0,54	66.500,79	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	111.300,00	111.755,00	25.854,21	45.254,21	0,54	66.500,79	25.854,21	45.254,21	0,54	66.500,79	
Administração	8.325.968,00	8.341.582,00	1.255.903,91	2.402.171,21	28,48	5.939.410,79	1.255.903,91	2.391.171,21	28,48	5.950.410,79	0,00
Administração Geral	4.548.968,00	4.479.539,00	636.063,77	1.366.621,55	16,20	3.112.917,45	636.063,77	1.366.621,55	16,28	3.112.917,45	
Administração Financeira	933.000,00	933.000,00	128.232,83	250.654,47	2,97	682.345,53	128.232,83	250.654,47	2,99	682.345,53	
Infra-Estrutura Urbana	2.719.000,00	2.804.043,00	491.607,31	784.895,19	9,31	2.019.147,81	491.607,31	773.895,19	9,22	2.030.147,81	
Abastecimento	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	
Assistência Social	764.800,00	764.800,00	117.752,47	200.914,86	2,38	563.885,14	117.752,47	200.914,86	2,39	563.885,14	0,00
Assistência ao Idoso	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	39.400,00	39.400,00	0,00	0,00	0,00	39.400,00	0,00	0,00	0,00	39.400,00	
Assistência Comunitária	680.400,00	680.400,00	117.752,47	200.914,86	2,38	479.485,14	117.752,47	200.914,86	2,39	479.485,14	
Saúde	5.571.257,00	5.571.257,00	1.103.777,69	1.994.451,36	23,65	3.576.805,64	1.103.777,69	1.994.451,36	23,76	3.576.805,64	0,00
Atenção Básica	5.017.417,00	5.016.786,00	976.235,08	1.796.977,24	21,31	3.219.808,76	976.235,08	1.796.977,24	21,41	3.219.808,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	513.340,00	513.340,00	122.739,91	178.881,47	2,12	334.458,53	122.739,91	178.881,47	2,13	334.458,53	
Vigilância Epidemiológica	40.500,00	41.131,00	4.802,70	18.592,65	0,22	22.538,35	4.802,70	18.592,65	0,22	22.538,35	
Trabalho	233.000,00	233.000,00	41.621,77	93.257,73	1,11	139.742,27	41.621,77	93.257,73	1,11	139.742,27	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	233.000,00	233.000,00	41.621,77	93.257,73	1,11	139.742,27	41.621,77	93.257,73	1,11	139.742,27	
Educação	8.347.475,00	8.351.223,00	1.505.402,11	2.763.976,82	32,77	5.587.246,18	1.505.402,11	2.763.976,82	32,93	5.587.246,18	0,00
Ensino Fundamental	8.302.475,00	8.306.223,00	1.505.402,11	2.763.976,82	32,77	5.542.246,18	1.505.402,11	2.763.976,82	32,93	5.542.246,18	
Ensino Superior	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Educação Infantil	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Cultura	818.300,00	885.233,00	91.561,28	363.526,83	4,31	521.706,17	135.161,28	335.526,83	4,00	549.706,17	0,00
Difusão Cultural	171.700,00	282.601,00	55.400,00	240.085,00	2,85	42.516,00	99.000,00	212.085,00	2,53	70.516,00	
Turismo	646.600,00	602.632,00	36.161,28	123.441,83	1,46	479.190,17	36.161,28	123.441,83	1,47	479.190,17	
Direitos da Cidadania	72.900,00	72.900,00	11.433,48	21.718,21	0,26	51.181,79	11.433,48	21.718,21	0,26	51.181,79	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	72.900,00	72.900,00	11.433,48	21.718,21	0,26	51.181,79	11.433,48	21.718,21	0,26	51.181,79	
Urbanismo	1.381.000,00	1.297.998,00	20.707,61	34.325,76	0,41	1.263.672,24	20.707,61	34.325,76	0,41	1.263.672,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	679.500,00	596.498,00	0,00	0,00	0,00	596.498,00	0,00	0,00	0,00	596.498,00	
Serviços Urbanos	113.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	
Recursos Hídricos	588.500,00	588.500,00	20.707,61	34.325,76	0,41	554.174,24	20.707,61	34.325,76	0,41	554.174,24	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.441.200,91	8.433.678,40	100,00	20.066.321,60	4.484.800,91	8.394.678,40	100,00	20.105.321,60	0,00
Habitação	109.000,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	0,00
Habitação Urbana	109.000,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	
Saneamento	156.000,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00	0,00
Serviços Urbanos	136.000,00	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00	
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Agricultura	635.000,00	635.000,00	56.357,04	127.090,00	1,51	507.910,00	56.357,04	127.090,00	1,51	507.910,00	0,00
Abastecimento	350.000,00	350.000,00	56.357,04	127.090,00	1,51	222.910,00	56.357,04	127.090,00	1,51	222.910,00	
Promoção da Produção Agropecuária	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	
Defesa Agropecuária	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	

Transporte	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Transporte Rodoviário	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	
Desporto e Lazer	304.000,00	300.252,00	1.571,37	4.902,87	0,06	295.349,13	1.571,37	4.902,87	0,06	295.349,13	0,00
Transporte Rodoviário	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Desporto Comunitário	286.000,00	282.252,00	1.571,37	4.902,87	0,06	277.349,13	1.571,37	4.902,87	0,06	277.349,13	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.441.200,91	8.433.678,40	100,00	20.066.321,60	4.484.800,91	8.394.678,40	100,00	20.105.321,60	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:52:19											

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:2D06D3BD

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.419.700,00	1.419.700,00	402.829,95	28,37
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	22.300,00	22.300,00	0,00	0,00
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	22.300,00	22.300,00	0,00	0,00
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	993.000,00	993.000,00	377.225,73	37,99
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	993.000,00	993.000,00	377.225,73	37,99
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	392.800,00	392.800,00	25.604,22	6,52
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	392.800,00	392.800,00	25.604,22	6,52
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.419.700,00	1.419.700,00	402.829,95	28,37
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.724.080,00	17.724.080,00	5.380.546,55	30,36
2.1- Cota-Parte FPM	8.261.700,00	8.261.700,00	2.394.857,53	28,99
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.261.700,00	8.261.700,00	2.394.857,53	28,99
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.353.800,00	9.353.800,00	2.954.495,66	31,59
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	12.200,00	12.200,00	3.875,84	31,77
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	8.500,00	8.500,00	2.526,67	29,73
2.5- Cota-Parte ITR	1.350,00	1.350,00	714,63	52,94
2.6- Cota-Parte IPVA	86.530,00	86.530,00	24.076,22	27,82
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.143.780,00	19.143.780,00	5.783.376,50	30,21
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	627.600,00	627.600,00	163.471,02	26,05
5.1- Transferências do Salário-Educação	224.000,00	224.000,00	65.137,63	29,08
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	224.000,00	224.000,00	57.232,00	25,55

5.4 - Transferências Diretas - PNATE	79.600,00	79.600,00	23.377,29	29,37
5.5- Outras Transferências do FNDE	100.000,00	100.000,00	17.724,10	17,72
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	120.000,00	120.000,00	39.275,38	32,73
6.1- Transferências de Convênios	120.000,00	120.000,00	39.275,38	32,73
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINOO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6+ 7 + 8)	747.600,00	747.600,00	202.746,40	27,12

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.499.620,00	3.499.620,00	1.070.788,53	30,60
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	1.624.500,00	1.624.500,00	478.971,40	29,48
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.499.620,00	3.499.620,00	1.070.788,53	30,60
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	1.870.700,00	1.870.700,00	590.899,06	31,59
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	2.450,00	2.450,00	775,16	31,64
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.5)	270,00	270,00	142,91	52,93
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.287.900,00	6.287.900,00	1.849.204,45	29,37
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.900.000,00	5.900.000,00	1.632.534,58	27,67
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	369.000,00	369.000,00	208.426,18	56,48
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	18.900,00	18.900,00	8.243,69	43,62
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.400.380,00	2.400.380,00	561.746,05	23,40
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				561.746,05
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	1.017.212,32	0,00	1.017.212,32	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.017.212,32	0,00	1.017.212,32	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	1.063.409,67	0,00	1.063.409,67	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.063.409,67	0,00	1.063.409,67	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	2.080.621,99	0,00	2.080.621,99	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	55,01
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	57,51
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	(12,51)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = % (b/a) x 100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	4.785.945,00	4.785.945,00	1.445.844,12	30,21

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Creche	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	8.302.475,00	8.306.223,00	2.639.302,33	6,73	2.639.302,33	6,73	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	2.080.621,99	0,00	2.080.621,99	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	8.302.475,00	8.306.223,00	2.639.302,33	6,73	2.639.302,33	6,73	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.302.475,00	8.306.223,00	558.680,34	6,73	558.680,34	6,73	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	8.347.475,00	8.351.223,00	2.639.302,33	31,60	2.639.302,33	31,60	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	561.746,05
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	8.243,69
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00

37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) [6]	569.989,74
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) [6]	2.069.312,59
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	35,78

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	124.674,49	0,00	124.674,49	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	124.674,49	0,00	124.674,49	0,00	0,00
45- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (29 + 44)	8.347.475,00	8.351.223,00	2.763.976,82	33,10	2.763.976,82	33,10	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	93.552,14	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	47.624,71
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.840.960,76
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.080.621,99
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00
49.2-RESTOS A PAGAR	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.243,69
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	(183.792,83)

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:51:42

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:A30281CD

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇA MENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX+ X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:53:13

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:B8744BF0

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)					R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre/2016		Até o Bimestre/2015	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	27.948.081,00	8.050.579,68		8.651.318,93	
Receitas Tributárias	1.428.700,00	402.829,95		330.032,17	
IPTU	22.300,00	0,00		10.028,82	
IRRF	392.800,00	25.604,22		32.203,40	
ITBI	11.600,00	0,00		4.304,00	
ISS	993.000,00	377.225,73		281.366,35	
Outras Receitas Tributárias	9.000,00	0,00		2.129,60	
Receitas de Contribuições	426.000,00	85.568,04		114.557,28	
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas de Contribuições	426.000,00	85.568,04		114.557,28	
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	127.000,00	37.522,84		36.398,44	
(-) Aplicações Financeiras	127.000,00	37.522,84		36.398,44	
Transferências Correntes	25.873.381,00	7.444.021,09		8.106.538,33	
FPM	6.637.200,00	1.915.886,13		2.007.455,04	
ICMS	7.483.100,00	2.363.596,60		2.297.018,91	
Convênios	70.000,00	47.183,02		0,00	
Outras Transferências Correntes	11.683.081,00	3.117.355,34		3.802.064,38	
Demais Receitas Correntes	220.000,00	118.160,60		100.191,15	
Dívida Ativa	0,00	0,00		0,00	
Diversas Receitas Correntes	220.000,00	118.160,60		100.191,15	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	424.919,00	312.000,00		0,00	
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00		0,00	
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00		0,00	
Transferências de Capital	424.919,00	312.000,00		0,00	
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00		0,00	
Convênios	424.919,00	312.000,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)	424.919,00	312.000,00		0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	28.373.000,00	8.362.579,68		8.651.318,93	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.716.014,00	4.223.373,54	7.201.858,35	8.033.811,04	7.201.208,35		
Pessoal e Encargos Sociais	14.617.350,00	2.853.890,61	4.953.665,94	5.675.996,58	4.953.665,94		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	10.097.664,00	1.369.482,93	2.248.192,41	2.357.814,46	2.247.542,41		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	24.715.014,00	4.223.373,54	7.201.858,35	8.033.811,04	7.201.208,35		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.498.986,00	217.827,37	636.434,39	360.867,36	636.434,39		
Investimentos	2.565.986,00	89.594,54	268.296,09	110.212,89	268.296,09		
Inversões Financeiras	0,00			0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00			0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00			0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	0,00			0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XIV)	933.000,00	128.232,83	368.138,30	250.654,47	368.138,30		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)	2.565.986,00	89.594,54	268.296,09	110.212,89	268.296,09		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	285.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	27.566.000,00	4.312.968,08	7.470.154,44	8.144.023,93	7.469.504,44	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	807.000,00	4.049.611,60	1.181.164,49	218.555,75	1.181.814,49	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:53:41	

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:7871CA53

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	660.426,73	613.006,33	511.309,11	0,00	762.123,95	307.885,33	28.972,17	28.000,00	28.000,00	0,00	308.857,50	1.070.981,45
PODER EXECUTIVO	660.426,73	613.006,33	511.309,11	0,00	762.123,95	307.885,33	28.972,17	28.000,00	28.000,00	0,00	308.857,50	1.070.981,45
Prefeitura Municipal de Mataraca	583.055,25	342.791,35	287.700,51	0,00	638.146,09	307.463,31	28.972,17	28.000,00	28.000,00	0,00	308.435,48	946.581,57
Fundo Municipal de Saúde de Mataraca	77.371,48	270.214,98	223.608,60	0,00	123.977,86	422,02	0,00	0,00	0,00	0,00	422,02	124.399,88
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	660.426,73	613.006,33	511.309,11	0,00	762.123,95	307.885,33	28.972,17	28.000,00	28.000,00	0,00	308.857,50	1.070.981,45
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:54:06												

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:C22BA8D1

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.002.129,39	14,04	8.400.102,52	29,47	20.099.897,48
Receitas Correntes	28.075.081,00	28.075.081,00	3.690.129,39	13,14	8.088.102,52	28,81	19.986.978,48
Receita Tributária	1.428.700,00	1.428.700,00	117.696,09	8,24	402.829,95	28,20	1.025.870,05
Impostos	1.419.700,00	1.419.700,00	117.696,09	8,29	402.829,95	28,37	1.016.870,05
Taxas	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Receitas de Contribuições	426.000,00	426.000,00	41.762,55	9,80	85.568,04	20,09	340.431,96
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	426.000,00	426.000,00	41.762,55	9,80	85.568,04	20,09	340.431,96
Receita Patrimonial	127.000,00	127.000,00	20.949,45	16,50	37.522,84	29,55	89.477,16
Receitas de Valores Mobiliários	127.000,00	127.000,00	20.949,45	16,50	37.522,84	29,55	89.477,16
Receita de Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências Correntes	25.873.381,00	25.873.381,00	3.413.017,27	13,19	7.444.021,09	28,77	18.429.359,91
Transferências Intergovernamentais	25.803.381,00	25.803.381,00	3.405.109,63	13,20	7.396.838,07	28,67	18.406.542,93
Transferências de Convênios	70.000,00	70.000,00	7.907,64	11,30	47.183,02	67,40	22.816,98
Outras Receitas Correntes	170.000,00	170.000,00	96.704,03	56,88	118.160,60	69,51	51.839,40
Indenizações e Restituições	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Receitas Diversas	150.000,00	150.000,00	96.704,03	64,47	118.160,60	78,77	31.839,40
Receitas de Capital	424.919,00	424.919,00	312.000,00	73,43	312.000,00	73,43	112.919,00
Transferências de Capital	424.919,00	424.919,00	312.000,00	73,43	312.000,00	73,43	112.919,00
Transferências de Convênios	424.919,00	424.919,00	312.000,00	73,43	312.000,00	73,43	112.919,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.002.129,39	14,04	8.400.102,52	29,47	20.099.897,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.002.129,39	14,04	8.400.102,52	29,47	20-.099.897,48
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.002.129,39	14,04	8.400.102,52	29,47	20.099.897,48

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.441.200,91	8.433.678,40	20.066.321,60	4.484.800,91	8.394.678,40	20.105.321,60	6.662.022,55	0,00
Despesas Correntes	24.716.014,00	24.716.014,00	4.223.373,54	8.072.811,04	16.643.202,96	4.266.973,54	8.033.811,04	16.682.202,96	6.390.749,73	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.450.125,00	14.617.350,00	2.853.890,61	5.675.996,58	8.941.353,42	2.853.890,61	5.675.996,58	8.941.353,42	4.609.621,91	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.264.889,00	10.097.664,00	1.369.482,93	2.396.814,46	7.700.849,54	1.413.082,93	2.357.814,46	7.739.849,54	1.781.127,82	0,00
Despesas de Capital	3.498.986,00	3.498.986,00	217.827,37	360.867,36	3.138.118,64	217.827,37	360.867,36	3.138.118,64	271.272,82	0,00
Investimentos	2.565.986,00	2.565.986,00	89.594,54	110.212,89	2.455.773,11	89.594,54	110.212,89	2.455.773,11	20.618,35	0,00
Amortização da Dívida	933.000,00	933.000,00	128.232,83	250.654,47	682.345,53	128.232,83	250.654,47	682.345,53	250.654,47	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.441.200,91	8.433.678,40	20.066.321,60	4.484.800,91	8.394.678,40	20.105.321,60	6.662.022,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.441.200,91	8.433.678,40	20.066.321,60	4.484.800,91	8.394.678,40	20.105.321,60	6.662.022,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	5.424,12	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	28.500.000,00	28.500.000,00	4.441.200,91	8.433.678,40	20.066.321,60	4.484.800,91	8.400.102,52	20.105.321,60	6.662.022,55	6.662.022,55
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:49:50										

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:225823C7



GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2016
	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.289.864,17	2.194.413,62	2.182.202,40	2.080.383,36	2.079.820,45	2.135.165,42	1.968.036,36	2.802.928,27	2.587.275,24	2.378.242,55	2.160.374,01	2.032.999,25	26.891.705,10	31.574.701,00
Receita Tributária	73.144,15	54.186,48	129.395,73	253.565,77	52.223,32	119.582,22	39.539,40	59.129,88	223.997,30	61.136,56	64.337,44	53.358,65	1.183.596,90	1.428.700,00
IPTU	1.761,57	352,20	823,59	169,44	58,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.165,25	22.300,00
IRRF	8.610,17	8.913,14	8.702,24	172.601,04	9.612,78	8.393,51	7.001,22	9.457,75	777,84	6.284,61	11.454,32	7.087,45	258.896,07	392.800,00
ITBI	42,42	204,00	2.260,00	52,00	0,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.038,42	11.600,00
ISS	61.628,99	44.517,14	116.132,90	80.743,29	41.813,99	109.708,71	32.538,18	49.672,13	223.219,46	54.851,95	52.883,12	46.271,20	913.981,06	993.000,00
Outras Receitas Tributárias	1.101,00	200,00	1.477,00	0,00	738,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.516,10	9.000,00
Receitas de Contribuições	33.742,01	32.544,60	34.998,49	34.802,17	37.266,20	38.731,93	40.374,58	44.547,09	0,00	43.805,49	41.762,55	0,00	382.575,11	426.000,00
Receita Patrimonial	10.421,17	9.038,01	9.047,06	7.068,55	5.740,50	6.149,58	6.125,74	6.952,74	6.603,01	9.970,38	11.315,03	9.634,42	98.066,19	127.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências Correntes	2.164.040,60	2.089.614,92	2.000.417,56	1.762.217,79	1.978.227,98	1.967.385,49	1.855.968,32	2.679.226,90	2.346.753,64	2.251.794,84	2.033.562,66	1.882.698,48	25.011.909,18	29.373.001,00
Cota-Parte do FPM	694.228,63	604.049,30	529.127,21	523.124,73	436.132,33	496.390,87	560.464,25	947.708,12	611.524,55	765.540,32	465.003,44	552.789,22	7.186.082,97	8.261.700,00
Cota-Parte do ITR	0,00	36,02	26,90	0,00	163,90	9.952,30	426,98	459,43	455,14	253,23	6,26	0,00	11.780,16	1.350,00
Transferências da LC 87/1996	901,42	901,42	901,42	901,42	901,42	901,42	901,42	901,42	968,96	968,96	968,96	968,96	11.087,20	12.200,00
Cota-Parte do ICMS	712.002,65	709.458,89	696.566,79	512.951,45	840.877,16	699.812,85	361.797,49	1.112.779,93	827.243,51	630.769,18	890.785,93	605.697,04	8.600.742,87	9.353.800,00
Cota-Parte do IPVA	7.009,49	6.578,88	7.851,20	6.000,78	6.189,50	7.839,25	4.745,43	1.448,12	2.954,54	5.668,94	6.899,90	8.552,84	71.738,87	86.530,00
Transferências da LC 61/1989	593,10	682,41	573,79	509,43	637,57	692,20	499,44	784,67	754,79	618,68	591,88	561,32	7.499,28	8.500,00
Transferencias do FUNDEB	449.859,21	450.526,88	347.417,76	373.117,84	376.863,31	401.509,54	585.491,79	317.250,26	549.491,66	479.032,00	419.243,16	393.193,94	5.142.997,35	6.269.000,00
Outras Transferencias Correntes	299.446,10	317.381,12	417.952,49	345.612,14	316.462,79	350.287,06	341.641,52	297.894,95	353.360,49	368.943,53	250.063,13	320.935,16	3.979.980,48	5.379.921,00
Outras Receitas Correntes	8.516,24	9.029,61	8.343,56	22.729,08	6.362,45	3.316,20	26.028,32	13.071,66	9.921,29	11.535,28	9.396,33	87.307,70	215.557,72	170.000,00
DEDUÇÕES (II)	281.426,48	262.889,07	228.954,88	207.395,49	255.614,93	241.411,41	223.086,46	313.353,54	288.038,38	279.506,28	271.352,87	231.891,00	3.084.920,79	3.499.620,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	281.426,48	262.889,07	228.954,88	207.395,49	255.614,93	241.411,41	223.086,46	313.353,54	288.038,38	279.506,28	271.352,87	231.891,00	3.084.920,79	3.499.620,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	2.008.437,69	1.931.524,55	1.953.247,52	1.872.987,87	1.824.205,52	1.893.754,01	1.744.949,90	2.489.574,73	2.299.236,86	2.098.736,27	1.889.021,14	1.801.108,25	23.806.784,31	28.075.081,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2016 as 17:52:48														

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador
CRC PB 2667

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:061E3EB0